



SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 1999

Altera a competência do Superior Tribunal de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 105 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 105.

IV – processar e julgar, originariamente e em caráter excepcional, os crimes quando se fizer notória a ameaça ao Estado de Direito, originada pela intimidação ou coação ao Ministério Pùblico ou ao Tribunal de Justiça.

§ 1º o disposto no inciso IV será provocado pela iniciativa fundamentada do Tribunal de Justiça do ente federado onde ocorrer a ameaça ao Estado de Direito.

Justificação

O processo de cassação contra o ex-Deputado Hildebrando Pascoal nos fez perceber uma situação de grave perigo para o Estado de Direito: a possibilidade, antes sequer imaginada, do crime organizado passar a controlar, efetivamente, funções vitais do Estado, dentre elas, a Justiça.

Para contornar esse grave distúrbio, pensamos numa solução constitucional para permitir que o processo e o julgamento de crimes que estejam sob intimidação ou coação de organizações criminosas, a um ponto que comprometa a aplicação da justiça, sejam afastados da área conturbada.

Essa proposta visa a contribuir para o aperfeiçoamento do Direito e da Justica.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1999. –
Ney Suassuna – Maguito Vilela – Ademir Andrade
– Mauro Miranda – Alvaros Dias – Maria do Carmo
Alves – Casildo Maldenar – Antonio Carlos Vala-
dares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson –
Djalma Bessa – Bella Parga – João Alberto Souza
– Jonas Pinheiro – Juvêncio da Fonseca – Luiz
Estevão – Carlos Patrocínio – Jorge Bunhausen –
José Fogaça – Antero Paes de Barros – Pedro Si-
mon – Iris Rezende – Geraldo Cândido – Luzia To-
ledo – Carlos Patrocínio – Paulo Hartung.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO III
Do Superior Tribunal de Justiça

2

I – processar e julgar , originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, neste e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos

Municípios e os do Ministério Públíco da União que oficiem perante tribunais;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 1/10/99.